

COMISSÃO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Resolução nº 01/2024 Processo nº. 96/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 111 DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

- **Art. 79** Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- § 1º Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.
- § 2º Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.
- § 3º A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
- I Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV Participação de consorcio;
- V Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000







Analisando o Projeto de Resolução em comento, verificamos que a Procuradoria Não encontrou óbice ao seu regular prosseguimento, de forma que esta Comissão também nada encontrou que impedisse o prosseguimento do mesmo, estando apto sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Resolução, opinando pela aprovação do mesmo, observando que para a aprovação será necessário maioria simples dos presentes no Plenário da Câmara Municipal.

Itapemirim-ES, 18 de março de 2024

Vereador José de Oliveira Lima

Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha

Vice-Presidente - COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares

Membro - COLEJUR











